

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23106.014374/2021-62/2021

PROCESSO Nº 23106.014374/2021-62

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM-SGB E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB PARA O USO COMPARTILHADO DE LABORATÓRIOS E DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROJETOS DE P,D&I NAS ÁREAS DE ENERGIA, ÁGUA, GEOLOGIA MARINHA, SUSTENTABILIDADE E OUTRAS DE COMUM ACORDO.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília, Distrito Federal, CEP 70910-900, CNPJ/MF- 00.038.174/0001-43, doravante denominada UnB, neste ato representada por sua Reitora, **PROF.^a MARCIA ABRAHÃO MOURA**, brasileira, casada, professora do magistério público superior, Carteira de Identidade nº 960490, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 334.590.531-00, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, e a **A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, com as atribuições de SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Capital Federal, DF, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco H - Edifício Central Brasília, Asa Norte, CEP: 70040-904, doravante denominada CPRM, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 1.524, de 20 de junho de 1995, por seu Diretor-Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M-1.434.338, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72 e por seu Diretor de Infraestrutura Geocientífica, **PAULO AFONSO ROMANO**, casado, engenheiro agrônomo, natural de Distrito de Morro do Ferro – Oliveira/MG, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 506979, expedida pela SSP/DF em 22/01/2016 e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.561.276-00. considerando o constante no processo nº 23106.014374/2021-62, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer um amplo conjunto de ações consubstanciadas principalmente na forma de projetos e programas de P,D&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), visando à cooperação e ao apoio técnico e operacional, no que for possível, entre os Partícipes, voltado para a ampliação e a consolidação do conhecimento geológico nacional aplicado às áreas de: 1) Energia (óleo e gás, energias renováveis e outras); 2) Água (Hidrogeologia, hidrologia, uso racional e outras); 3) Geologia Marinha; 4) Sustentabilidade; 5) Outras áreas do conhecimento geocientífico que envolva P,D&I de comum acordo entre a CPRM e a UnB.

1.2. Este acordo de cooperação prevê também o uso compartilhado de equipamentos e laboratórios e de pesquisadores para o desenvolvimento dos projetos de P,D&I, de dados provenientes destes projetos, de informações e estudostécnico-científicos e outros que se fizerem necessários para a elaboração, execução dos Projetos de P,D&I, bem como da publicação dos dados provenientes destes projetos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e legislação correlata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS**

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3.2. O presente Acordo de Cooperação subsidiará as ações entre os Partícipes, as quais serão detalhadas em instrumentos, Planos de Trabalho e projetos, conforme cada caso, obedecendo às condições previstas na legislação vigente, com o objetivo de:

3.2.1. Desenvolver Programas de cooperação técnico-científicos entre as Partícipes, observando as competências legais e limites dos estatutos sociais de cada ente;

3.2.2. Uso compartilhado de equipamentos, espaços e laboratórios, intercâmbio de equipe e de metodologias, visando a plena execução projetos de P,D&I desenvolvidos em parceria;

3.2.3. Organização de publicações conjuntas dos resultados produzidos no âmbito da cooperação com vistas à divulgação da metodologia, governança e estudos de caso, entre outros.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a (mas não se limitam a):

4.1.1. Acesso a informações e dados públicos, disponíveis em cada instituição, relacionados a: 1) Energia (óleo e gás, energias renováveis e outras); 2) Água (Hidrogeologia, hidrologia, uso racional e outras); 3) Geologia Marinha; 4) Sustentabilidade; 5) Outras áreas do conhecimento geocientífico que envolva P,D&I de comum acordo entre a CPRM e a UnB;

4.1.2. Disponibilização de espaço físico para os operadores (da CPRM e visitantes) de equipamentos dos laboratórios, tanto para microssonda iônica, como para os demais equipamentos;

4.1.3. Troca de conhecimento, dados e informações geocientíficas não confidenciais voltadas para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

4.1.4. Apoio mútuo para a participação de representantes das instituições em eventos na área de produção de informações, bem como reuniões de trabalho, seminários, oficinas etc;

4.1.5. Compartilhamento de infraestrutura predial, laboratorial, dentre outras para as atividades necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, dentre estas citam-se: 1) realização de preparações de amostras, análises físicas e químicas diversas; 2) infraestrutura e logística de coleta de dados e informações (trabalhos de campo e de escritório); 3) realizações de eventos; 4) reuniões de trabalho, etc;

4.1.6. Compartilhamento de infraestrutura predial, laboratorial, dentre outras para as atividades necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, dentre estas citam-se: 1) realização de preparações de amostras, análises físicas e químicas diversas; 2) infraestrutura e logística de coleta de dados e informações (trabalhos de campo e de escritório); 3) realizações de eventos; 4) reuniões de trabalho, etc;

4.1.7. Apoio e suporte a outras atividades de interesse comum entre as instituições.

Parágrafo Primeiro. Um Plano de Trabalho acordado entre as partes estabelecerá metas a serem cumpridas direta ou indiretamente por ambas as instituições.

Parágrafo Segundo. Para melhor atender aos interesses das partes, o Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que de comum acordo e com a devida formalização.

4.2. Da coordenação e acompanhamento, cada partícipe designará oficialmente seus respectivos representantes (abaixo elencados), que se responsabilizarão pela coordenação, controle e fiscalização das ações previstas no presente Acordo, cabendo-lhes especificamente as seguintes atribuições:

4.2.1. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;

4.2.2. Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;

4.2.3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;

4.2.4. Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições partícipes;

4.2.5. Apresentar regularmente à direção de ambas as instituições signatárias do Acordo de Cooperação o avanço dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro. A Coordenação pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM: compete ao CEDES a gestão e acompanhamento das ações relacionadas a este Acordo de Cooperação por parte da CPRM, função ocupada atualmente pelo empregado Noivaldo Araújo Teixeira, matrícula nº 162841.

Parágrafo Segundo. A Coordenação pela Universidade de Brasília UnB: compete ao Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília - IG/UnB, função ocupada atualmente pelo servidor José Eloi Guimarães Campos, matrícula FUB nº 146340.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Nas obrigações, a CPRM e a UnB zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia da cooperação, buscando, sempre que necessário, a conciliação de eventuais divergências, e se comprometem a:

5.1.1. Desenvolver, em conjunto, os Planos de Trabalho e viabilizar recursos para sua execução;

5.1.2. Disponibilizar a outra parte, quando solicitado, informações e dados públicos e de projetos desenvolvidos em conjunto;

5.1.3. Destinar e permitir o uso de equipamentos entre as partes para a realização dos estudos conjuntos, mediante assinatura de termo de responsabilidade ou celebração de termo de permissão de uso de bem público; e

5.1.4. Zelar pela segurança e conservação de equipamentos e infraestrutura utilizados por empréstimo, responsabilizando-se pelos equipamentos emprestados mediante assinatura de termo de responsabilidade ou celebração de termo de permissão de uso de bem público.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

6.1. Em qualquer ação promocional decorrente deste Acordo será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, bem como as instituições financiadoras.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 48 (Quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

10.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Brasília, Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 20/07/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Romano, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6894723** e o código CRC **16D892CD**.